

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
 Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município
 Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
 Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda
 Simone Moreira

Secretaria de Saúde
 Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

Secretaria de Educação
 Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
 Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Turismo**
 Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
 do Complexo de Barra do Furado**
 Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
 João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
 Marcelo de Souza Batista

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
 Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Administração
 Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte
 Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública
 Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
 Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
 Cássio Marins Reis

Coordenador Municipal de Defesa Civil
 Marcos Augusto Alves Ferreira



Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução 018/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº1.329 de 25 de outubro de 2012, alterada pela Lei nº 1382, de 26 de Novembro de 2013, em sua quarta Reunião ordinária, realizada em 08 de Maio de 2017, na sala de reuniões do CREAS, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro - Quissamã

RESOLVE:

Art. 1º – Inscrever o Serviço de Acolhimento Institucional, Casa de Acolhimento **Dr. Pery Gonçalves dos Santos**, neste Conselho sob o Número **001/2017**.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 19 de Dezembro de 2017.

Vânia Cristina Lista pinto
 Presidente do conselho Municipal de Assistência Social



CONSTRUINDO
 NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
 Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2374/2017

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º – É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 (sexta-feira) e 29 (sexta-feira) de dezembro de 2017.

Art. 2º – A critério dos respectivos chefes, o expediente será normal nas repartições/setores em que as atividades não possam ser suspensas, em virtude das exigências técnicas ou por interesse público.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 19 de dezembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 105/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1256/2017 – Pregão nº 073/2017 – Processo nº 7033/2017 –SEGOV .
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.
- 4- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo janela para atender as secretarias / Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Quissamã, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 30 (trinta) dias.
- 6- Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 16.013,00 (dezesesseis mil e treze reais).

Quissamã (RJ), 19 de Dezembro de 2017.

Secretário Municipal de Governo
Márcio Oliveira Pessanha

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 - 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 1594/2017, Pregão nº 012/2017 - SEGOV.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
- 4 – Objeto: Contratação de Jornal Diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro para publicação de Avisos de Editais de Licitação do Poder Executivo Municipal, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 65, inciso II, b § 1º da Lei 8.666/93.
- 6 – Valor do acréscimo: R\$ 4.372,50 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quissamã (RJ), 19 de dezembro de 2017.

Marcio Oliveira Pessanha
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 119/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 1394 e 1395/2017 – Pregão nº 090/2017 – Processo nº 7691/2017 – SEMED .
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA-ME.
- 4- Objeto: Aquisição de 02(dois) veículos utilitários, tipo minibus, de fabricação Nacional para transporte de passageiros, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 60 (sessenta) dias.
- 6- Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

Quissamã (RJ), 19 de Dezembro de 2017.

Secretário Municipal de Governo
Márcio Oliveira Pessanha

Controladoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1- CONTRATO Nº 097/2017.
- 2- Fato gerador: Solicitação nº 998 e 999/2017 – Convite nº 102/2017 – Processo nº 4060/2017 – FMAS .
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e RECASTRO R02 COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME.
- 4- Objeto: Aquisição de botijões de gás GLP 13 Kg (recarga) para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5- Prazo do Contrato: 12 (doze) meses.
- 6- Forma de Pagamento: Em 12(doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7- Valor total: R\$ 23.001,60 (vinte e três mil, um real e sessenta centavo).

Quissamã (RJ), 19 de Dezembro de 2017.

Secretário Municipal de Governo
Márcio Oliveira Pessanha



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2375/2017

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, “ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.712 DE 21.09.2017, DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1712, de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social,

fomentando os empreendimentos produtivos, o fortalecimento dos negócios existentes e a introdução e formalização de novos empreendimentos, com acompanhamento, capacitação e acesso ao crédito orientado;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – PMMPO, que será identificado pela nomenclatura “ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR”, de que trata a Lei nº 1.712, de 21 de setembro de 2017.

Art. 2º “ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR” é um Programa Municipal de Microcrédito vinculado ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal – FMDE, sendo uma linha especial de financiamento, voltada para atividades produtivas, tendo por objetivos:

- I – fortalecer empreendimentos produtivos, contribuindo para a sua sustentabilidade;
- II – gerar e manter postos de trabalho e renda;
- III – contribuir para o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 3º São recursos destinados ao Programa Municipal de Microcrédito, aqueles originados das fontes previstas na Lei nº 1.712 de 21/09/2017, art. 6º, incisos I a VIII, compreendendo recursos orçamentários e/ou de terceiros.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários serão aplicados mediante gestão direta do FMDE ou indiretamente, quando a gestão é feita pela Instituição Financeira ou Instituições de Microfinanças definidas pela Lei Federal nº 11.110/2005, sendo os recursos destinados ao público-alvo do Programa de Microcrédito do Município de Quissamã, conforme art. 7º, incisos I e II da Lei nº 1712 de 21/09/2017.

Art. 4º A operação de crédito realizada no âmbito do PMMPO será conduzida com uso de metodologia específica e por servidores públicos capacitados, que exercerão a função de Agentes de Crédito.

§ 1º A metodologia prevista no **caput** inclui:

- I - Elaboração do levantamento socioeconômico – LSE;
- II - Avaliação dos riscos da operação, considerando a necessidade de crédito, o endividamento e a capacidade de pagamento do tomador;
- III - Análise de receitas e despesas do tomador;
- IV - Prestação de orientação educativa sobre o planejamento e gestão do negócio;
- V - Identificação da necessidade de apoio de consultoria técnica a ser prestada pelo SEBRAE-RJ;
- VI - Elaboração de mecanismo de controle e acompanhamento mensal do volume de financiamento e da inadimplência das operações realizadas.

§ 2º O profissional capacitado referido no **caput** acompanhará a execução do contrato junto ao tomador final do recurso, durante o todo o período do contrato, visando melhor aproveitamento e aplicação, bem como o crescimento e sustentabilidade da atividade econômica.

§ 3º Os servidores selecionados para exercer a função de agente de crédito participarão do Programa de Formação para Agentes de Crédito, a cargo do Município.

Art. 5º O valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos, mediante pareceres elaborados pelos agentes de crédito e pelo Comitê de Microcrédito.

Art. 6º Os interessados pelo Microcrédito serão atendidos, pessoalmente, pelo Agente de Crédito, na Unidade Municipal de Microcrédito, ou no próprio local onde é executada a atividade econômica.

Parágrafo Único. O Levantamento socioeconômico e de dados cadastrais será feito através de formulário específico, englobando as informações necessárias e suficientes para tomada de decisão pelo Comitê de Microcrédito, com segurança.

Art. 7º O atendimento através do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - “ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR” caracteriza-se como empréstimos de valores pequenos, e destinar-se-á:

I – Microempreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, de atividades produtivas urbanas, agricultura familiar, turismo, dentre outras, compreendendo os seguintes segmentos:

a) **Indústria:** serralheria, marcenaria, carpintaria, funilaria, artesanato, gráfica, padaria, produção de alimentos, pescador, confecção de roupas, pequenas fábricas, entre outros empreendimentos do ramo;

b) **Comércio:** vendedores em geral, mercadinhos, papelarias, armazéns, bazares, farmácias, armazéns, restaurantes, lanchonetes, ambulantes, feirantes, pequenos lojistas, açougueiros, vendedores de cosméticos, entre outros;

c) **Serviços:** barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, esteticistas, costureiras, guias turísticos, taxistas, salão de beleza, oficinas mecânicas, pequenas oficinas de consertos de eletro-eletrônicos, borracharias, entre outros.

II – Pessoas físicas (profissionais autônomos) que trabalhem por conta própria, que tenham um negócio que contribua para a renda familiar;

III – Profissionais liberais autônomos que tenham uma atividade econômica que contribua para a renda familiar;

IV – Pessoas físicas (profissionais autônomos) que concluíram cursos promovidos pelos Programas de Qualificação Profissional, no âmbito municipal, estadual ou através de entidades reconhecidas como SENAC, SENAI, IFF ou outras, e já estejam exercendo atividade no mercado de produção de bens e serviços;

V – Pequenos produtores rurais e suas famílias, para financiamento de atividades que agreguem valor à produção e/ou contribuam para o aumento da renda familiar.

Art. 8º Os limites do financiamento através do Programa ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR variam conforme sejam as linhas de financiamento, cujas espécies são Capital de giro, Investimento Fixo e Crédito Misto, variando também, conforme o número de operações de crédito:

I – O valor mínimo para capital de giro ou investimento fixo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com o prazo de pagamento em 06 parcelas, acrescidas da taxa de juros contratada.

II – Quando se tratar de 1º Crédito, o valor concedido a título de capital de giro será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) divididos em 06 parcelas, acrescidas da taxa de juros contratada.

III – Quando se tratar de Investimento Fixo, o valor concedido será de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) divididos em 09 parcelas, acrescidas da taxa de juros contratada.

IV – Quando se tratar de Crédito Misto, composto de capital de giro mais investimento fixo, o valor concedido será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o parcelamento será feito de acordo com a média ponderada entre as parcelas de cada crédito, acrescidas da taxa de juros contratada.

V – Quando se tratar de 2º Crédito, o valor concedido a título de Capital de Giro será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) divididos em 09 parcelas, acrescidas da taxa de juros contratada.

VI – Quando se tratar de 2º Crédito, o valor concedido a título de Investimento Fixo será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 12 parcelas, acrescidas da taxa de juros contratada.

VII – Quando se tratar de 2º Crédito, o valor concedido a título de Crédito Misto, composto de capital de giro mais investimento fixo, o valor concedido será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o parcelamento será feito de acordo com a média ponderada entre as parcelas de cada crédito, acrescidas da taxa de juros contratada.

Parágrafo Único. Considera-se como 1º crédito a primeira operação de financiamento para o tomador de recursos, que só poderá contratar nova operação após a quitação desta operação.

Art. 9º A taxa de juros que será cobrada no financiamento está vinculada a Taxa SELIC, sendo a taxa mínima de retorno de um investimento, definida pelo COPOM – Conselho de Políticas Monetárias do Banco Central.

Art. 10 A taxa de juros mensal a ser aplicada ao valor financiado será 1/12 (um doze avos) da Taxa SELIC em trinta e um de dezembro do ano anterior a data do financiamento.

Art. 11 Como garantia do financiamento será exigida a apresentação de até 03 (três) fiadores individuais, com capacidade de pagamento do valor das parcelas mensais a serem contratadas, analisada pelo agente de crédito, através de comprovação de renda.

Art. 12 Como critérios de acesso ao crédito, no ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR, os candidatos deverão cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

I – Residir há mais de 02 (dois) anos no município;

II – Ter empreendimento em funcionamento ou exercer atividade liberal ou autônoma há, no mínimo, 06 (seis) meses na cidade;

III – O faturamento bruto anual não poderá ser superior ao estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 18-A;

IV – Não estar inscrito em cadastros de inadimplentes como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e no SERASA;

V – Estar em dia com as obrigações fiscais (Pessoa Jurídica), apresentando documentação que comprove a regularidade com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

VI – Apresentar fiador(es), com renda comprovada, consoante com o valor das parcelas do financiamento, e que não tenham restrições cadastrais no Serviço de

Proteção ao Crédito (SPC) e no SERASA. O(s) fiador(es) pode(m) ser parentes de primeiro grau desde de que não residam no mesmo endereço;

VII – Participar das Oficinas de capacitação que serão realizadas pelo SEBRAE-RJ em parceria com a Prefeitura Municipal de Quissamã;

VIII – Ser o tomador do crédito maior de idade ou ser legalmente emancipado;

IX – Apresentar 02 (duas) referências pessoais e 01 (uma) bancária;

Parágrafo Único. Para os não residentes no município, o prazo previsto no inciso II será de 24 meses, tendo que cumprir cumulativamente as exigências descritas nos incisos III a IX.

Art. 13 Para cadastro no Programa Municipal de Microcrédito é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Microempreendedor informal, profissional liberal e autônomos:

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de 02 anos de residência (conta de luz, telefone, água, cadastro no SUS ou SUAS do Município);
- d) Certidão de Casamento (se casado);
- e) CPF e RG do cônjuge (se casado).

II – Microempreendedor formal – Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social (se tiver);
- b) CNPJ / MF;
- c) Inscrição Municipal – Alvará;
- d) Inscrição Estadual;
- e) CPF, RG, Comprovante de 02 anos de residência (conta de luz, telefone, água, cadastro no SUS ou SUAS do Município); Certidão de Casamento, CPF e RG do cônjuge (se casado) do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

III – Fiador(es):

- a) CPF e RG, Comprovante 02 anos de residência (conta de luz, telefone, água, cadastro no SUS ou SUAS do Município);
- b) Comprovante de Renda;
- c) Certidão de Casamento (se casado);
- d) CPF e RG do cônjuge (se casado);

Art. 14 Serão firmados através de Contrato (Anexo I) os financiamentos aprovados pelo Comitê de Microcrédito, e posteriormente à assinatura do mesmo será liberado o recurso pela Instituição Financeira, onde o FMDE mantém a conta específica para o Programa do Microcrédito.

§1º - O não pagamento das parcelas, conforme contrato firmado, ensejará a cobrança, sobre as parcelas vencidas, com encargos de inadimplemento, de forma administrativa e automática pela Unidade de Microcrédito até 90 dias após os vencimentos.

§2º - Passado este período, a dívida será considerada vencida pelo total atualizado e encaminhada para a dívida ativa e será incluído o nome do(s) devedor(es) no SERASA.

§3º – Ocorrendo o inadimplemento para a situação descrita no parágrafo primeiro deste artigo, ou qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim com no caso de atraso no pagamento da obrigação no seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, à taxa de juros especificada no contrato, acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.

Art. 15 - Na Unidade Municipal de Microcrédito ficarão arquivadas as solicitações de crédito, documentos cadastrais dos clientes, autorizações dos financiamentos e toda documentação referente ao microcrédito.

Art. 16 - O Comitê de Microcrédito tem como função principal deliberar quanto à aprovação total ou parcial das propostas de créditos elaboradas e apresentadas pelos Agentes de Crédito, bem como, poderá indeferir o crédito a partir de argumentos e justificativas que estejam de acordo com a Lei 1712/17 de 21/09/2017 e com os parâmetros deste Decreto, tendo, ainda, como atividade acompanhar e avaliar o desempenho do Programa Municipal de Microcrédito;

Art. 17 - O Comitê de Microcrédito será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – representante do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – representante da Coordenação de Microcrédito;
- III – representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Governo;
- V – representante da Controladoria Geral do Município;

VI – representante da Procuradoria Geral do Município;

VII – representante do Agente Financeiro (Banco) do microcrédito.

Parágrafo Único. O Comitê de Microcrédito será instituído através de Portaria do Executivo, onde será publicado o nome dos representantes titulares e suplentes de cada órgão acima.

Art. 18 - O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sendo indispensável a presença do representante do FMDE e da Coordenação de Microcrédito, e as deliberações quanto a aprovação das propostas analisadas serão decididas por maioria simples.

Parágrafo Único. As deliberações do Comitê serão registradas em ata, sendo arquivadas em ordem sequencial na Unidade de Microcrédito.

Art. 19 - O Comitê de Microcrédito reunir-se-á quinzenalmente para deliberação sobre a concessão dos créditos solicitados, e quadrimestralmente, para a elaboração da prestação de contas de execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

§ 1º O Comitê de Microcrédito elaborará parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Programa, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas, se houver, ou reprovação, podendo ainda, expedir recomendações.

§ 2º O parecer conclusivo do Comitê de Microcrédito será submetido ao (à) Chefe do Executivo.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em 19 de dezembro de 2017.

MARIA FÁTIMA PACHECO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E OS PROPONENTES DE FINANCIAMENTOS DO MICROCRÉDITO, COM RECURSOS DO FMDE, CONFORME PREVISTO NO ART.____, INCISO II DO DECRETO Nº _____, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 1712, DE 21/09/17, TENDO O BANCO DO BRASIL COMO AGENTE FINANCEIRO.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) Sr.(a) _____ E O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ – RJ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE QUISSAMÃ, TENDO COMO AGENTE FINANCEIRO O BANCO DO BRASIL S/A, COM RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO – ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamã**, daqui por diante denominando **FMDE**, com CNPJ/MF nº 24.413.538/0001-96, representado pelo seu Gestor, _____, brasileiro, (estado civil), Secretário Municipal, Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente à Rua _____, (bairro), nesta Cidade, nomeado nos termos da Portaria nº _____ de (dia/mês e ano) e do Assessor Executivo do FMDE Sr. _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro), nesta Cidade, nomeado nos termos da Portaria nº _____ de (dia/mês e ano), criada pela Prefeita Municipal, _____, brasileira, casada, prefeita municipal, portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, (bairro), nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, investido no cargo de prefeita municipal, nos termos do "DIPLOMA" firmado pelo Exmº. Dr. _____, Presidente da _____ Junta Eleitoral do Município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, em (dia/mês e ano).

AGENTE FINANCEIRO: o Banco do Brasil S.A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência nº 3845-8 - Quissamã-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5079-20, neste instrumento representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro),(cidade).

FINANCIADO: Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro), nesta Cidade, e CNPJ/MF nº _____, data de abertura (dia, mês, ano) com endereço à Rua _____, (bairro), Quissamã-RJ.

1. PREÂMBULO

I. FINANCIADOR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamã, CNPJ/MF nº _____;

II. FINANCIADO: (nome do cliente), qualificado acima;

III. VALOR DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO: R\$ _____ (_____) para (tipo de crédito – capital de giro, investimento ou crédito misto), para utilização em parcela única;

IV. ENCARGOS FINANCEIROS: juros de _____% ao mês, equivalente a _____% ao ano;

V. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO: prazo de _____ meses e pagamento em prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário;

VI. GARANTIAS: Aval do(a) Sr.(a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), Identidade nº _____ expedida pelo _____ em _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, (bairro), (cidade-RJ);

VII. AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S/A, Agência 3845-8 – Quissamã-RJ;

VIII. BANCO, CONTA E AGÊNCIA DO FINANCIADO(A): Banco _____, conta-corrente nº: _____, Agência nº _____;

2. FINALIDADE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O valor do crédito ora aberto e aceito pelo (a) CONTRATANTE será transferido pelo BANCO DO BRASIL S.A., por solicitação e autorização do FMDE, destinado única e exclusivamente, ao empréstimo/financiamento de:

a) Capital de Giro – através de crédito na conta-corrente do (a) financiado (a) conforme informado no item VIII do preâmbulo;

b) Investimento Fixo – através de crédito na conta-corrente do (a) financiado (a) conforme informado no item VIII do preâmbulo, devendo o (a) financiado (a) comprovar a aplicação fornecendo cópia da documentação pertinente.

c) Crédito Misto - através de crédito na conta-corrente do (a) financiado (a) conforme informado no item VIII do preâmbulo, devendo o (a) financiado (a) comprovar a aplicação do valor referente ao Investimento Fixo, fornecendo cópia da documentação pertinente.

3. ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS ACESSÓRIOS

Sobre o empréstimo/financiamento ora concedido, serão devidos juros à taxa efetiva mensal indicada neste instrumento, debitados, capitalizados e exigidos mensalmente, ao fim do qual o saldo devedor apurado servirá de base para cálculo das parcelas de amortização, de acordo com o Sistema Price.

Ficará a cargo do Financiado o custo para Transferência Eletrônica de Débito – TED, conforme Tabela de Pacotes de Serviços vigentes do Banco do Brasil S.A, na data da transferência do valor do crédito contratado no item III do preâmbulo.

O Banco do Brasil descontará o custo do TED no ato do débito na conta do financiado. Este valor só será cobrado se a conta informada no item VIII do preâmbulo não for do BANCO DO BRASIL S.A.

Será debitado na conta-corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, o custo por boleto bancário no ato da emissão destes, conforme Tabela de Pacotes de Serviços vigentes do Banco do Brasil S.A.

4. ENCARGOS POR INADIMPLEMENTO

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal que determine o vencimento antecipado da dívida, assim como no caso de atraso no pagamento da

obrigação em seu vencimento, a dívida ficará sujeita, desde o inadimplemento e até o seu efetivo pagamento, aos encargos financeiros adicionais a seguir, em substituição aos encargos básicos pactuados: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor diário atualizado, capitalizados mensalmente, mais multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor atualizado.

5. DAS GARANTIAS

Comparece e assina o presente instrumento, o (a) FIADOR (A), qualificado no preâmbulo, anuindo expressamente ao pactuado no tocante ao cumprimento de todas as obrigações assumidas, principal, encargos pactuados, multas, impostos, custas, honorários advocatícios, etc., renunciando desde já ao benefício de ordem constante do artigo 827 do Código Civil.

6. REFORÇO DE GARANTIA

O FMDE poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia em qualquer caso em que se torne necessária a medida, devendo o CONTRATANTE conceder esse reforço, no prazo em que for solicitado, sob pena de vencimento antecipado de todo o contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7. PROCURAÇÃO

Constitui-se (o) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) mutuamente procuradores, com recíprocos e especiais poderes, irrevogáveis e irretiráveis para receber citação, uns em nomes de outros, em caso de eventual ação oriunda deste instrumento, podendo, ainda, receber intimações, bem como todos e quaisquer atos processuais que se tornem necessários para o normal e regular andamento do processo competente.

8. DO DESEMBOLSO

O (A) contratado (a) fica ciente de que o desembolso dos recursos por parte do AGENTE FINANCEIRO, nomeado no item VII do preâmbulo, está na dependência da sua efetiva liberação pelo FMDE, estando, pois, o AGENTE FINANCEIRO, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

9. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

O (A) CONTRATANTE declara-se ciente que na falta de cumprimento de qualquer das obrigações por ele assumidas não só neste título, como em outros instrumentos que porventura tenha firmado ou venha firmar com a Prefeitura Municipal de Quissamã, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, ou no caso de recuperação judicial ou falência, ou, ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá a Prefeitura Municipal de Quissamã considerar vencidas, de pleno direito, as operações de crédito existente se exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único:

Caso o (a) FINANCIADO (A), durante a vigência do financiamento, venha a transferir seu domicílio comercial ou instalações para outro município, o FINANCIADOR considerará a dívida vencida extraordinariamente, exigindo sua imediata liquidação.

10. CLÁUSULA ESPECIAL

A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do (a) CONTRATANTE, assumidas não só neste instrumento, como em outro que porventura tenha firmado ou venha firmar com o FMDE, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, ou ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, poderá o FMDE, considerar vencidos de pleno direito, os contratos de crédito existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Será passível também, de vencimento extraordinário do contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso e a consequente exigibilidade do crédito, se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no preâmbulo.

11. OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

a) Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de Boleto Bancário, podendo, em casos especiais, ser realizado na Agência do BANCO DO BRASIL S.A acima indicada, através de crédito na conta-corrente a ser fornecida pelo FMDE.

b) O saldo apurado na operação será considerado como líquido e certo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, após a discriminação de todos os valores, entre eles os créditos, débitos, taxas, índices, juros, atualização monetária e outros encargos financeiros previstos neste instrumento.

c) As pessoas que assinam o presente instrumento representando o (a) CONTRATANTE e/ou o (a) FIADOR (A), declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas

dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.

d) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, a título de honorários advocatícios.

e) Sem prejuízo do vencimento deste instrumento, poderá o mesmo ser declarado rescindido pelo FMDE, sendo exigível de imediato o saldo devedor, juros, comissão, demais encargos financeiros e tudo o mais que for devido, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento do principal e encargos financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento que a critério do FMDE ou do Comitê de Microcrédito coloque em risco a segurança do seu crédito.

f) Na hipótese de inadimplemento, o (a) CONTRATANTE e/ou FIADOR(A) autoriza nesta ato o FMDE, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos a presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança judicial e extrajudicial.

g) O (A) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

h) Obrigam-se (a) CONTRATANTE e o (a) FIADOR (A) a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o FMDE quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

12. FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento será o Fórum da Comarca de Carapebus/Quissamã-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quissamã-RJ, ____ de _____ de _____.

FINANCIADOR:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamã

FINANCIADO(A):

CPF/CNPJ:

CÔNJUGE:

CPF:

FIADOR(A):

CPF:

CÔNJUGE:

CPF:

AGENTE FINANCEIRO

Banco do Brasil S.A – Agência Quissamã-RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
COORDENADORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 136/2017**

Processo Administrativo nº 10.739/2017

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio para atender os eventos a serem realizados no Município de Quissamã.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO: 02 (dois) meses.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 03/01/2018 – 8h30.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.**

Quissamã (RJ), 19 de dezembro de 2017.

Renan Barcelos Severiano

Pregoeiro



DEZEMBRO VERMELHO

**DÊ UMA PROVA DE AMOR À VIDA:
PREVINA-SE
MÊS DE LUTA CONTRA A AIDS**